

# GRAVISA – Engenharia e Empreendimentos Ltda

CNPJ/MF nº 17.286.183/0001-56 - NIRE nº 33.2.0940225-1

CT-125/2018

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – RJ (DELCA).**

**Referência: TOMADA DE PREÇOS 03/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 3880/2018**

A empresa **GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 17.286.183/0001-56, sediada na Avenida Koeller, nº. 324, Centro, Petrópolis, RJ, vem, por seu representante legal, tempestivamente, com fulcro no artigo 109, §3º, da Lei 8.666/93, apresentar

## IMPUGNAÇÃO

Contra o recurso administrativo apresentado pela empresa **ENGEFLOOR PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, ora Impugnada, contra a correta habilitação da empresa **GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, conforme demonstraremos nas razões que seguem anexas.

Termos em que,

Espera provimento.

Petrópolis, 05 de junho de 2018.



**GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Victor Lidizzia Gulias Lorenzo

Sócio Administrador

# **GRAVISA – Engenharia e Empreendimentos Ltda**

CNPJ/MF nº 17.286.183/0001-56 - NIRE nº 33.2.0940225-1

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Referência: TOMADA DE PREÇOS 03/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 3880/2018**

### **I - DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

Uma vez atendidos os requisitos para sua inconformidade à peça recursal, além de observada a devida tempestividade, a legitimidade para impugnar e a regularidade formal e material, a Impugnante se mostra devidamente apta a ingressar com a presente Impugnação.

### **II – RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitações realizou a reunião para a habilitação dos licitantes no procedimento licitatório em epígrafe com o objetivo de serviços de aplicação de CBUQ, incluindo fornecimento e transporte na Avenida Barão do Amazonas e Ruas Monsenhor Barcelar e Rocha Cardoso, Petrópolis/RJ.

Informe-se que a licitação transcorreu nos estritos termos da lei, no entanto, a Recorrente inconformada com a decisão acertada desta Comissão de Licitação interpôs Recurso Administrativo contra a decisão que habilita a ora Impugnante.

Nas razões recursais a empresa Recorrente alega que a Impugnante apresentou declaração de ostentar ser empresa de pequeno porte, o que não condiz com sua realidade.

Porém, a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação merece prosperar posto que os argumentos trazidas pela Recorrente não encontram qualquer fundamento, conforme passaremos a expor.

# **GRAVISA – Engenharia e Empreendimentos Ltda**

CNPJ/MF nº 17.286.183/0001-56 - NIRE nº 33.2.0940225-1

A participação das micro e pequenas empresas nas licitações é deparada com os benefícios trazidos pela lei complementar 123/2006, a qual representa um grande avanço para o setor empresarial brasileiro e o início de um novo ciclo de desenvolvimento para os pequenos negócios do Brasil.

O principal objetivo da lei é simplificar o pagamento de impostos, a obtenção de créditos, o acesso à tecnologia, o acesso às exportações, a forma de vender para o governo e a formalização das empresas ME e EPP.

A lei geral, em seus artigos 42 a 49, traz a possibilidade de essas empresas poderem desenvolver seus negócios por meio do acesso ao mercado das compras governamentais em todas as suas esferas: Municípios, Estados, Distrito Federal e União.

No caso em apreço, verifica-se que a empresa Recorrida atendeu a todos os requisitos descritos no edital. Neste sentido, passamos a analisar o caso concreto.

Esclareça-se que a impugnante apresentou toda a documentação necessária para comprovar sua condição de enquadramento como empresa de pequeno porte, a qual apresentamos novamente nesta oportunidade. Ora, a documentação apresentada demonstra uma qualificação de enquadramento mais apurada do que a Recorrente alega, pois a mesma busca desqualificar a Impugnante com o frágil argumento de que não se enquadra como EPP.

Ademais, cumpre enfatizar que se o órgão fiscalizador responsável por esse enquadramento é a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), e se a Impugnante está devidamente enquadrada como demonstram os documentos anexos, não cabe à Recorrente requerer que esta Comissão tome decisão que está fora de sua alçada, inabilitando a Impugnante.

Desta forma, resta evidenciado que a empresa GRAVISA – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou toda a documentação necessária apta a comprovar sua qualidade de empresa de pequeno porte, obedecendo a todos os itens editalícios e, portanto, jamais pode ser inabilitada.

# **GRAVISA – Engenharia e Empreendimentos Ltda**

CNPJ/MF nº 17.286.183/0001-56 - NIRE nº 33.2.0940225-1

## **III – DO PEDIDO**

Atacar mais aprofundadamente as razões para a reconsideração da decisão proferida seria uma ficção, que em nada contribui para o interesse público, que é o fim precípua da Administração Pública.

Isto posto, a empresa **GRAVISA – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, ora Impugnante, vem requerer:

- a) Seja recebida esta impugnação, nos termos descritos na Lei nº. 8.666/93;
- b) Seja mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação a fim de que a empresa **GRAVISA – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** seja considerada HABILITADA no certame em epígrafe.

Diante do exposto, requer se digne esta Comissão em receber esta impugnação, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as razões supra, manter a decisão atacada, por ser de *direito* e perfazer *JUSTIÇA!*

Termos em que,

Espera provimento.

Petrópolis, 05 de junho de 2018.

  
**GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Victor Lidizzia Gulias Lorenzo

Sócio Administrador

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.286.183/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>11/12/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV KOELLER</b>	NÚMERO <b>324</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>25.685-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PETROPOLIS</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOANA.MACIEIRA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(24) 2242-6784 / (24) 2242-6784</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/12/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/05/2018** às **09:39:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/05/2018





ILMO SR.PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMUNICADO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A sociedade empresaria de responsabilidade limitada **GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** registrada na JUCERJA sob o nº 33.2.0940225-1, em 11 de dezembro de 2012, inscrita no CNPJ Nº17.286.183/0001-56, com sede no município de Petrópolis/RJ na Avenida Koeller, nº 324, Centro, CEP: 25.685.060, representada por todos os sócios, declara para os devidos fins do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a-) Se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- b-) O valor da receita bruta anual da sociedade, no ano calendário, não excederá o limite fixado no inciso II do Art. 3º da lei Complementar nº 123/2006;
- c-) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do Art. 3º da mesma Lei.

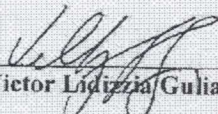
**Qualificação**

**VICTOR LIDIZZIA GULIAS LORENZO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de fevereiro de 1987, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Petrópolis- RJ, Avenida Koeller, nº 324, Centro, CEP: 25.685.060, portador da carteira de identidade nº 23.227.789-7/DETRAN-RJ, inscrito no CPF nº 123.842.187-35;

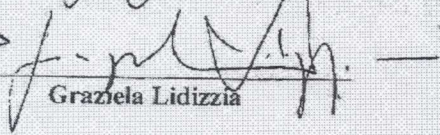
**GRAZIELA LIDIZZIA**, brasileira, casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliada na cidade de Petrópolis/RJ, na Estrada União e Industria nº 9153, apartamento 304, Edifício Quaresma, Condomínio Granja Brasil, Itaipava, CEP: 25.730.736, portadora da carteira de identidade nº 07135828-7 - IFP/RJ, inscrita no CPF nº 914.381.957-53.

Petrópolis, 01 de março de 2018

7º OFÍCIO

  
Victor Lidizzia/Gulias Lorenzo

7º OFÍCIO

  
Graziela Lidizzia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

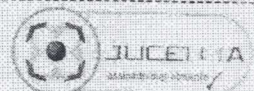
Empresa: GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

NIRE: 332.0940225-1 Protocolo: 16-2018/092648-9 Data do protocolo: 07/05/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2018 SOB O NÚMERO 00003189960 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0238A224FC55C1F1429B6517A4E60E4DD3E7E369D1A0C6AB79D461943FA91765

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 3/5



**7º OFÍCIO DE JUSTIÇA - PETRÓPOLIS - RJ** 088334  
 AA124567  
 R. Cel. Osório, 7.932-11 - Centro - CEP: 25251-18 - Tel: (24) 2324-011 - Fax: (24) 2371-479 - CDD: 3.441.74001-4  
**REMOÇÃO DE SELA**  
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 GRAZIELA LIBIZZIA  
 PETRÓPOLIS, 07/05/2018  
*Nilza Helena Furtado*  
 NILZA HELENA FURTADO - ESCRIVENTE VALOR TOTAL: 0,52  
 Selo: ECL035535 04X  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



**7º OFÍCIO DE JUSTIÇA - PETRÓPOLIS - RJ** 088334  
 AA124567  
 R. Cel. Osório, 7.932-11 - Centro - CEP: 25251-18 - Tel: (24) 2324-011 - Fax: (24) 2371-479 - CDD: 3.441.74001-4  
**REMOÇÃO DE SELA**  
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 VICTOR LIBIZZIA GULLIAS LORENZO  
 PETRÓPOLIS, 07/05/2018  
*Nilza Helena Furtado*  
 NILZA HELENA FURTADO - ESCRIVENTE VALOR TOTAL: 0,52  
 Selo: ECL035534 NTK  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



*Q*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 NIRE: 332.0940225-1 Protocolo: 16-2018/032648-9 Data do protocolo: 07/05/2018  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2018 SOB O NÚMERO 00003169950 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 0E38A224FC55C1F1429B6517A4E6024DD3E7B36901A0C6AB79D461943FA91765  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucebra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO  
RJ.51.55.48.85  
- 17.286.183.000.156

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
17.286.183/0001-56

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

222 Alteração do Porte da Empresa

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME  
VICTOR LIDIZZIA GULIAS LORENZO

CPF  
123.842.187-35

LOCAL E DATA  
Petrópolis, 07/05/2018

ASSINATURA (com firma reconhecida)  
*Victor Lidizzia Gulias Lorenzo*

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

7º OFÍCIO DE JUSTIÇA - PETROPOLIS

Recorrido por SEMELHANÇA à(s) firma(s) de:  
VICTOR LIDIZZIA GULIAS LORENZO  
PETROPOLIS, 07/05/2018

CLÁUDIA DOS SANTOS COSTA - SUBSTITUTA - VALOR TOTAL: 7,62  
Selo: ECLD42205 TUN  
Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbc.asp>

07/05/2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

NIRE: 332.0940225-1 Protocolo: 16-2018/092648-8 Data do protocolo: 07/05/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2018 SOB O NÚMERO 00003189960 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0E38A224FD55C1F1429B6517A4E60E4D03E7B369D1A0C6AB79D461943FA91765

Para validar o documento acesse <http://www.tjcrj.rj.gov.br/servicos/cbaoceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 5/5



# LUCAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PROCESSO Nº 3.880/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

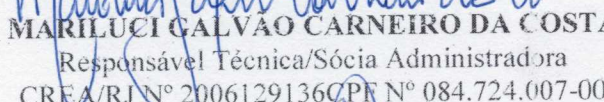
**SERPAV COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP**, ora recorrida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.398.564/0001-50, com sede na Rua Pauliceia, nº 53, Parte, Nogueira, Petrópolis/RJ, CEP: 25.730-260, neste ato representada por seus sócios **MARILUCI GALVÃO CARNEIRO DA COSTA**, sócia administradora e engenheira civil responsável, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.724.007-00 e **MARCO ANTÔNIO GALVÃO CARNEIRO DA COSTA**, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.940.477-45, nos autos, por seu advogado regularmente constituído por instrumento particular de mandato vem, tempestivamente, na presença de V. Sra., apresentar suas;


## CONTRARRAZÕES

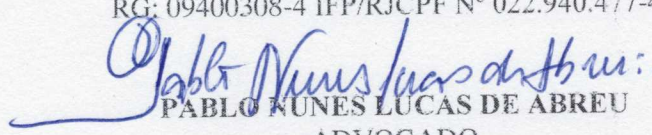
Ao Recurso Administrativo interposto por **GRAVISA – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, ora recorrente, igualmente já qualificado, requerendo a juntada da mesma aos autos e que sejam estas, após preenchidas as formalidades de estilo, remetidas a instância ad quem, para os fins de direito.

Nestes Termos;  
Pede Deferimento.

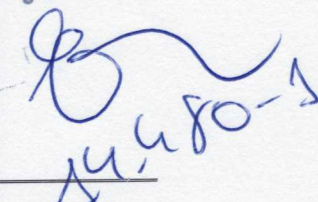
Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.

  
**MARILUCI GALVÃO CARNEIRO DA COSTA**  
Responsável Técnica/Sócia Administradora  
CREA/RJ Nº 2006129136 CPF Nº 084.724.007-00

  
**MARCO ANTÔNIO GALVÃO CARNEIRO DA COSTA**  
Sócio Administrador  
RG: 09400308-4 IFP/RJ CPF Nº 022.940.477-45

  
**PABLO NUNES LUCAS DE ABREU**  
ADVOGADO  
OAB/RJ 165.186

DELCA - SAN  
05 JUN 2018

  
34.480-1

---

LUCAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ESCRITÓRIO: RUA FRANCISCO BARRETO Nº 73, BANGU  
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP.: 21.820-380 TELEFONE: (21) 3467-8804

# LUCAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS



EMINENTES SENHORES JULGADORES DA COLETA TURMA DISTRIBUÍDA

PROCESSO Nº 3.880/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

Recorrido: SERPAV COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – EPP

Recorrente: GRAVISA – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

## INTRÓITO

O recorrente interpôs recurso administrativo perante esta comissão na tentativa de reformar a decisão proferida no dia 14/05/2018, no que tange a habilitação para o certame, alegando o **NÃO PREENCHIMENTO TOTAL** dos requisitos definidos no edital.

Deveras, as argumentações expendidas no recurso ora averbado não são hábeis a ensejar a reforma, uma vez que não possuem suporte e respaldo fático/jurídico frente à fundamentação de decisão impugnada.

## CONTRARRAZÕES

Verifica-se, nos autos, que **o recorrente deixou de apresentar documentos e argumentos que corroborem com suas singelas alegações.**

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar:

“Item 2.1.12) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA/CAU, que comprove que o licitante já **EXECUTOU SERVIÇO SEMELHANTE** ao objeto deste Edital, em nome da empresa e/ou de seu Responsável Técnico;” (grifos nossos)

Em atenção a essa exigência, o recorrido apresentou os documentos **SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CBUQ, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE, NA AVENIDA BARÃO DO AMAZONAS E RUAS MONSENHOR BACELAR E ROCHA CARDOSO - PETRÓPOLIS/RJ, CONTRATO DE REPASSE Nº 849642/2017 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA**, nominado por esta Instituição, bem como providenciou o **ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, TAPA-BURACO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ**, melhor descrito abaixo:

# LUCAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS



## **SERVIÇO SEMELHANTE AO OBJETO DO EDITAL:**

Serviços de aplicação de CBUQ, incluindo fornecimento e transporte, na Avenida Barão do Amazonas e Ruas Monsenhor Bacelar e Rocha Cardoso - Petrópolis/RJ, contrato de repasse no 849642/2017 – Ministério das Cidades/Caixa.

## **ATESTADO SERPAV TEM COMO OBJETO:**

Execução de serviços de pavimentação, tapa-buraco e obras de infraestrutura em vias públicas do Município de Paraíba do Sul/RJ.

Tais documentos, ao revés do apontado pelo recorrente, e já decidido pela Comissão de Licitação, atendem ao exigido no Edital.

Devemos nos ater a correta exegese do dispositivo sob comento, qual seja, o edital. O mesmo proclama a necessidade da situação da licitante, ora recorrido, atender o objeto com serviços de característica semelhante.

Assim sendo, para o atendimento do preconizado nesta seara, basta que seja comprovado serviços de característica semelhante, conforme consta no item 2.1.12 do edital.

Não se pode perder de vista que atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio o recorrido apresentar sua documentação no que se refere ao item 2.1.14 almejando ser contratada.

“Item 2.1.14) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **ATESTADO DEVIDAMENTE REGISTRADO E ARQUIVADOS PELO CREA/CAU**, juntamente com a certidão de Acervo Técnico.” (grifos nossos).

Ocorre que, tal assertiva encontra-se coberta de veracidade, a planilha de serviço do referido edital de licitação que tem como objeto **aplicação de CBUQ, incluindo fornecimento e transporte**. Possui a quantidade aproximada de:

359,36 M3 com 6cm, que equivale a aproximadamente 862,46 T de CBUQ

81,79 M3 com 3cm, que equivale a aproximadamente 196,30 T de CBUQ

**Totalizando 1.058,76 T de CBUQ aproximadamente**

Nitidamente, verifica-se que o atestado da empresa SERPAV, ora recorrido, possui **1.200,00 T de CBUQ**.

---

LUCAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ESCRITÓRIO: RUA FRANCISCO BARRETO Nº 73, BANGU  
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP.: 21.820-380 TELEFONE: (21) 3467-8804

# LUCAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS



A planilha de serviço do referido edital de licitação que tem como objeto **Aplicação de CBUQ**, incluindo fornecimento e transporte. Possui a quantidade aproximada de:

359,36 M3 de aplicação de CBUQ

81,79 M3 de aplicação de CBUQ

**Totalizando 441,15 M3 de aplicação de CBUQ**

Resta cristalino que o atestado da empresa SERPAV, ora recorrido, **possui 500,00 M3 de CBUQ.**

No que se refere ao valor, fica claro, portanto, que a minguada da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência dos preços contidos, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas.

A simples diferença de preço entre não constitui elemento suficiente para se afirmar que a mesma não possa ser executada.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado, a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documentos que deveriam integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento ou informação posteriormente à fase apropriada.

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos...”

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Por fim, cabe ressaltar que a empresa SERPAV, ora recorrida, possui 20 anos no ramo de pavimentação asfáltica, e as obras constatadas no referido atestado foram executadas entre os anos de 2017/2018, com averbação pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RJ, em 04/05/2018.

# LUCAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS



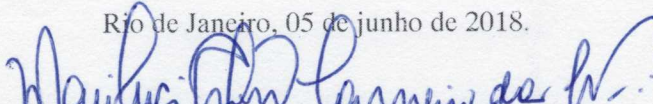
Conseqüentemente há de ser julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE por esta Colenda Turma o recurso perpetrado pelo recorrente.


## CONCLUSÃO


Ratificando a Recorrida os argumentos já desenvolvidos e expendidos no curso do processo, e cujas deficiências serão suprimidas pelo exímio saber jurídico dos Ilustres Julgadores que compõem a Colenda Turma Distribuenda, pede e espera o mesmo, que seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo recorrente, na forma legalmente prevista, sendo mantidas as determinações da decisão *a quo* com medida de lidima justiça.

Nestes Termos;  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.

  
MARILUCI GALVÃO CARNEIRO DA COSTA  
Responsável Técnica/Sócia Administradora  
CREA/RJ N° 2006129136 CPF N° 084.724.007-00

  
MARCO ANTÔNIO GALVÃO CARNEIRO DA COSTA  
Sócio Administrador  
RG: 09400308-4 IFP/RJ CPF N° 022.940.477-45

  
PABLO NUNES LUCAS DE ABREU  
ADVOGADO  
OAB/RJ 165.186

# LUCAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

**PROCESSO Nº 3.880/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**

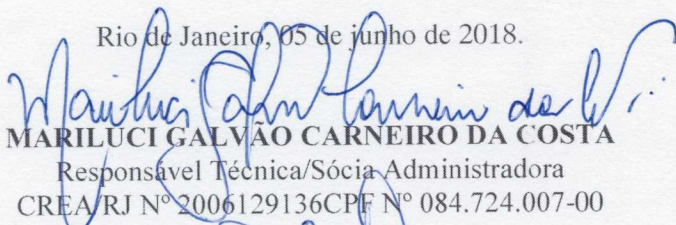
**SERPAV COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP**, ora recorrida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.398.564/0001-50, com sede na Rua Pauliceia, nº 53, Parte, Nogueira, Petrópolis/RJ, CEP: 25.730-260, neste ato representada por seus sócios **MARILUCI GALVÃO CARNEIRO DA COSTA**, sócia administradora e engenheira civil responsável, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.724.007-00 e **MARCO ANTÔNIO GALVÃO CARNEIRO DA COSTA**, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.940.477-45, nos autos, por seu advogado regularmente constituído por instrumento particular de mandato vem, tempestivamente, na presença de V. Sra., apresentar suas;


## **CONTRARRAZÕES**

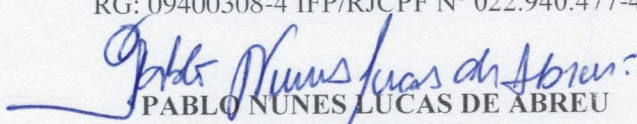
Ao Recurso Administrativo interposto por **ENGEFLOOR PAVIMENTAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA - EPP**, ora recorrente, igualmente já qualificado, requerendo a juntada da mesma aos autos e que sejam estas, após preenchidas as formalidades de estilo, remetidas a instância *ad quem*, para os fins de direito.

Nestes Termos;  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.

  
**MARILUCI GALVÃO CARNEIRO DA COSTA**  
Responsável Técnica/Sócia Administradora  
CREA/RJ Nº 2006129136 CPF Nº 084.724.007-00


  
**MARCO ANTÔNIO GALVÃO CARNEIRO DA COSTA**  
Sócio Administrador  
RG: 09400308-4 IFP/RJ CPF Nº 022.940.477-45

  
**PABLO NUNES LUCAS DE ABREU**  
ADVOGADO  
OAB/RJ 165.186



---

LUCAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ESCRITÓRIO: RUA FRANCISCO BARRETO Nº 73, BANGU  
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP.: 21.820-380 TELEFONE: (21) 3467-8804

  
34.480-1

# LUCAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS



EMINENTES SENHORES JULGADORES DA COLETA TURMA DISTRIBUÍDA

PROCESSO Nº 3.880/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

Recorrido: SERPAV COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – EPP

Recorrente: ENFEFLOOR PAVIMENTAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA – EPP

## INTRÓITO

O recorrente interpôs recurso administrativo perante esta Comissão na tentativa de reformar a decisão proferida no dia 14/05/2018, no que tange a habilitação para o certame, alegando que a declaração de situação da recorrida não condiz com a realidade.

Deveras, as argumentações expendidas no recurso ora averbado não são hábeis a ensejar a reforma, uma vez que não possuem suporte e respaldo fático/jurídico frente à fundamentação de decisão impugnada.

## CONTRARRAZÕES

Verifica-se, nos autos, que **o recorrente deixou de apresentar documentos e argumentos que corroborem com suas singelas alegações.**

A Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foi criada em 2006 para regulamentar a atividade de pequenas e médias empresas. Dela para cá, ela já passou por algumas mudanças, mas pode-se dizer que o grande papel desta lei é fomentar a atividade empreendedora no país facilitando a vida jurídica desses empreendedores.

Para tanto, existe um limite para a empresa realizar o enquadramento, sendo normal confundir as denominações, já que estas são as classificações possíveis para empresas que têm menor volume de faturamento e que, atendam alguns requisitos legais.

A receita bruta da empresa é um critério econômico-técnico qualificador da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte. Ressaltamos o caráter objetivo de tal verificação, o que relativizaria o caráter formal de comprovação de tal condição.

Neste ponto, cabe informar que constam nos autos os documentos acerca do contrato social que constatou a razão social da recorrida, bem como declaração de atendimento aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006 e comprovação da condição de ME ou EPP.

# LUCAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS



Ao realizarmos diligências nos PORTAIS GOVERNAMENTAIS (RECEITA FEDERAL E JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO) de pesquisas de transparência para examinar a renda bruta, VERIFICA-SE O ENQUADRAMENTO NOS LIMITES LEGAIS, ficando evidenciado o caráter de Empresa de Pequeno Porte - EPP, afastando por de imediato a possibilidade exclusão do certame.

Neste momento, devemos ter cuidado com o excesso de rigor formal ao observar o espírito da lei, a sensibilidade e gravidade dos argumentos seqüencialmente expostos demandam profunda e cautelosa análise por parte desta Comissão.

Note-se que o recorrente objetiva a inabilitação da recorrida mediante tentativas dissimuladas.

**NÃO HÁ MOTIVO RAZOÁVEL PARA NEGAR-SE A VALIDADE DOS DOCUMENTOS EXIBIDOS PELA RECORRIDA, SENDO CERTO QUE TAIS DOCUMENTOS SÃO FRUTO DOS PORTAIS GOVERNAMENTAIS.**

*Dessa forma, podemos afirmar que a declaração da empresa, ora recorrida, acerca de enquadramento, promovida no curso do processo licitatório, foi regular e por conseqüência, deve ter o condão de habilitação.*

É mister salientar que a falta da comprovação do enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não poderá jamais ser motivo de inabilitação da empresa, pois isto seria uma tremenda atrocidade passiva.

O que acontece nesse caso é que se a empresa não comprova seu enquadramento ela vai competir de igual para igual a uma empresa normal sem as prerrogativas da Lei 123/06 - Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, só isso, iria competir sem os direitos que tem em relação às demais.

Aliás, a única chance da empresa ser inabilitada por falta da comprovação do seu enquadramento seria em uma licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aí sim ela teria que ser posta fora do certame.

Utilizar de subterfúgios legais, como por exemplo a auto-declaração do recorrente é situação escusa e que merece atuação robusta desta Comissão para impedir o sucesso do premeditado ato ilegítima.

**LOGO, EXISTE PROVA INCONTESTÁVEL SOBRE O ENQUADRAMENTO DA LICITANTE, ORA RECORRIDA, COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.**

Conseqüentemente há de ser julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE por esta Colenda Turma o recurso perpetrado pelo recorrente.

# LUCAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

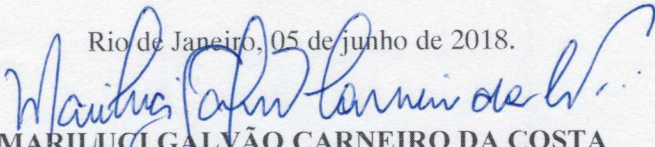



## CONCLUSÃO

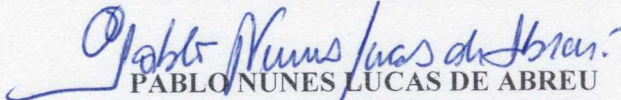
Ratificando a recorrida os argumentos já desenvolvidos e expendidos no curso do processo, e cujas deficiências serão suprimidas pelo exímio saber jurídico dos Ilustres Julgadores que compõem a Colenda Turma Distribuenda, pede e espera o mesmo, que seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo recorrente, na forma legalmente prevista, sendo mantidas as determinações da decisão *a quo* com medida de lidima justiça.

Nestes Termos;  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.

  
**MARILUCI GALVÃO CARNEIRO DA COSTA**  
Responsável Técnica/Sócia Administradora  
CREA/RJ N° 2006129136 CPF N° 084.724.007-00

  
**MARCO ANTÔNIO GALVÃO CARNEIRO DA COSTA**  
Sócio Administrador  
RG: 09400308-4 IFF/RJ CPF N° 022.940.477-45

  
**PABLO NUNES LUCAS DE ABREU**  
ADVOGADO  
OAB/RJ 165.186

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.398.564/0001-50 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 15/01/1998
NOME EMPRESARIAL SERPAV COMERCIO E PAVIMENTACAO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERPAV CARNEIRO E FILHOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PAULICEIA	NUMERO 53	COMPLEMENTO PARTE	
CEP 25.730-260	BAIRRO/DISTRITO NOGUEIRA	MUNICIPIO PETROPOLIS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/05/2018 às 11:52:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome da empresa:</b> SERPAV COMERCIO E PAVIMENTACAO LTDA EPP			
<b>Tipo Jurídico:</b> Sociedade empresária limitada		<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada	
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)</b> 332.0593941-1	<b>CNPJ</b> 02.398.564/0001-50	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 15/01/1998	<b>Data de inícios das atividades</b> 15/01/1998
<b>Endereço:</b> R PAULICEIA, 53, PARTE, Nogueira, Petrópolis, RJ, 25.730-260			
<b>Capital Social:</b> R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS)		<b>Prazo de Duração</b>	<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b>
<b>Capital Integralizado:</b> R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS)		Indeterminado	EPP
<b>Último Arquivamento:</b> Ato antigo/Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)			<b>Situação</b> Registro Ativo
<b>Data</b> 24/04/2015	<b>Número</b> 00002753187	<b>Ato/eventos</b> 999/105	<b>Status</b> Sem Status
<b>Objeto:</b> OBJETIVO SOCIAL: EXECUCAO DE PROJETOS, OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA EM GERAL, TAIS COMO, OBRAS DE MOVIMENTO DE TERRA, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO, EDIFICACOES, INSTALACOES PREDIAIS, PINTURAS PREDIAIS E INDUSTRIAIS, ALUGUEL E MANUTENCAO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL., INCLUSIVE CONCRETO.			
<b>Atividades Econômicas:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ 4213800 Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas</li> <li>◇ 4120400 Construção de Edifícios</li> <li>◇ 4222701 Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação</li> <li>◇ 4299599 Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente</li> <li>◇ 4313400 Obras de Terraplenagem</li> <li>◇ 4321500 Instalação e Manutenção Elétrica</li> <li>◇ 4322301 Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás</li> <li>◇ 4330404 Serviços de Pintura de Edifícios em Geral</li> <li>◇ 4399199 Serviços Especializados para Construção não Especificados Anteriormente</li> <li>◇ 4744004 Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas</li> <li>◇ 4744099 Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral</li> <li>◇ 4930201 Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal</li> <li>◇ 4930202 Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional</li> <li>◇ 7112000 Serviços de Engenharia</li> <li>◇ 7732201 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimos</li> </ul>			
<b>Sócios:</b>			
<b>ANTONIO CARLOS GALVAO CARNEIRO DA COST A</b>		<b>Participação no capital:</b>	R\$ 138.600,00
CPF/CNPJ: 971.570.077-20			
Condição: Sócio			
<b>ANTONIO CARLOS GALVAO CARNEIRO DA COST A</b>		<b>Participação no capital:</b>	R\$ 0,00
CPF/CNPJ: 971.570.077-20			
Condição: Administrador			
<b>ANTONIO CARNEIRO DA COSTA</b>		<b>Participação no capital:</b>	R\$ 4.200,00
CPF/CNPJ: 094.878.677-91			
Condição: Sócio			

